



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 44 - Nº 088

BAYEUX, 06 DE JULHO DE 2023

www.bayeux.pb.gov.br



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE


ATA DE REUNIÃO Nº005 COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES BAYEUX PB

Aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, as 14 horas, após a primeira convocação, na Aliança Bayeux Franco Brasileira, localizada na Rua José Rodrigues de Moura, 58, Jardim São Severino, a presidente da Comissão Conselheira Célia Domiciano observou que tinha quórum e deu por aberta a reunião dando boas-vindas a todos, com a presença dos conselheiros e conselheiras Membros Representantes das Organizações Não Governamentais, ABFB Aliança Bayeux Franco Brasileira Célia Domiciano Dantas Montenegro, SPM Serviço Pastoral dos Migrantes Ricardo Rian Galdino da Silva, Representante Governamental da Secretaria da Fazenda Zades Lira Ribeiro Filho e da Secretaria Municipal de Educação Adenize Gomes de Souza. A Presidente fez a leitura da pauta: 1. Análise dos recursos impetrados pelos candidatos indeferidos direcionados a Comissão Eleitoral. Em tempo, a Presidente informou que foram protocolados recursos pelos candidatos Rayane Oliveira dos Santos, João Carlos da Silva Flores, Germano da Silva, Valtervan Barbosa Teixeira, Ivson Dantas de Oliveira, Nadyele Macena Pereira, Maria Francimary Alves Nascimento e Josilene Jorge da Silva. A comissão passou a análise de cada recurso, onde foram conhecidos todos os recursos, passando a analisar o mérito de cada um. São eles: 1) Rayane Oliveira dos Santos (Setor I), não atendeu a documentação comprobatória de experiência conforme o parágrafo 2º do artigo 21 do Edital 001/2023 e do parágrafo 2º da Lei, alínea "l", §2º do art. 19º da Lei Municipal nº 1.722/2023, sendo indeferido no mérito por unanimidade; 2) João Carlos Silva das Flores (setor I), o recurso atendeu a documentação comprobatória de experiência conforme §2 do art.21 Edital 001/2023, apresentando documentação que comprova experiência de no mínimo dois anos em instituição cadastrada e registrada no CMDCA, sendo portanto deferido por unanimidade; 3) Nadyele Macena Pereira (setor II) o recurso atendeu a documentação comprobatória em conformidade ao §2 art.21 Edital 001/2023 e a alínea "l", §2º do art. 19º da Lei Municipal nº 1.722/2023, documentação que comprova experiência de no mínimo dois anos em instituição cadastrada e registrada no CMDCA, sendo portanto deferido por unanimidade; 4) Germano da Silva (setor I) o recurso apresentou certificado de dispensa de incorporação (Reservista), conforme alínea "e" do art. 21 Edital 001/2023, sendo deferido por unanimidade; 5) Valtervan Barbosa Teixeira (setor I) o recurso apresentou comprovante de participação em Conferência conforme alínea "m" do art. 1º do Aditivo nº 01/2023 ao Edital nº 001/2023, sendo deferido por unanimidade; 6) Ivson Dantas de Oliveira (setor I) o recurso apresentou Certificado de Reservista Militar, conforme alínea "e" do art. 21 Edital 001/2023, certidão negativa de filiação partidária e atestado de sanidade mental alíneas "k" e "l", respectivamente, do art. 1º do Aditivo nº 01/2023 do Edital nº 001/2023, sendo deferido por unanimidade; 7) Maria Francemary Alves Nascimento (setor II), o recurso apresentou certidão negativa de filiação partidária e atestado de sanidade mental "k" e "l", respectivamente, do art. 1º do Aditivo nº 01/2023 do Edital nº 001/2023, e os comprovantes de experiência apresentados pela candidata são de uma entidade governamental que tem programas registrados no CMDCA, o recurso foi deferido com votação de três

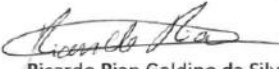
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

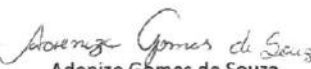
a favor e 01 voto contrário; 8) Josilene Jorge da Silva (setor I), apresentou recurso por meio do seu Advogado com procuração acostada no autos, inicialmente o defensor acostou preliminarmente cerceamento de defesa, alegando inicialmente dois ofícios por parte do impugnante que é o CMDCA, mais precisamente os ofícios 026/2023 datado de 28 de abril de 2023, com data de protocolo de 28 de junho de 2023, onde na oportunidade enviou a documentação que embasou o seu pedido de impugnação, e o ofício 025/2023, datado de 21 de junho de 2023 contendo a impugnação em si. Tal fato foi analisado pela Comissão e de forma unanime foi analisado como um erro formal de data quando da confecção do ofício e também no tocante a sobrecarga de atividades da comissão, sendo validada a impugnação, em seguida, o defensor afirma que deveria ter sido notificado antes sobre a impugnação, mas neste momento foi unanime a Comissão que o cronograma previsto no Edital tem que ser seguido, onde consta a notificação aos candidatos sobre impugnação no dia 26 de junho de 2023, e tendo 48 horas para apresentar o recurso, onde foi feito justamente o exposto no edital, sendo notificada a candidata no dia 26/06/2023, no dia 27/06/2023 o defensor solicitou a impugnação e devidos documentos, os quais foram entregues no dia 28/6/2023 e o mesmo teve o prazo de 48 horas para protocolar o presente recurso, onde foi inclusive conhecido pela Comissão, outra preliminar no sentido da falta do devido processo legal, alegando que a Lei 1722/2023 prevê em seu artigo 47 a forma que deve ocorrer o processo disciplinar, e que o CMDCA não juntou no processo qualquer rito de instauração de processo, sobre este item, vale destacar que há processos que foram devidamente registrados e instaurados no CMDCA, e que o Defensor se apega apenas um processo arquivado, desta forma, por unanimidade tais preliminares não foram deferidas; vencida a fase preliminar, se passou a analisar o mérito, onde o defensor informa que a recorrente é atual conselheira tutelar com pretensão a reeleição, que estão lhe tirando a oportunidade de defesa no processo de escolha preliminar, que a recorrente apresentou atestados e laudos médicos que justificam suas ausências, e que a recorrente encontra-se afastada liminarmente, apresentou defesa junto ao CMDCA relacionando os atestados e laudos médicos alegando que seu afastamento foi injusto e não obteve resposta, afirma ainda que rebate as três imputações contidas no ofício 025/2023 que trata da impugnação. Na análise a Comissão vislumbra o ofício 01/2023 da Conselheira Josilene Jorge da Silva ao CMDCA em 10 de abril de 2023, acostado nos autos por seu Procurador no recurso, justificando as ausências de janeiro, fevereiro e abril de 2023, processo esse que está em análise no CMDCA, mas não entra em outros pontos abordados na impugnação como a não apresentação de estatísticas de janeiro a julho de 2022, onde se subentende que a falta de estatística se refere a falta de atendimentos, e que no período de julho a dezembro de 2022 só foram feitos 14 atendimentos, bem mais abaixo do que os demais conselheiros, além disso que no ano de 2021 só há registro de atendimentos nos meses de julho, novembro e dezembro totalizando 25 atendimentos dos 588 realizados no ano de 2021 pelo Conselho Tutelar Setor I, a qual ela é conselheira, que representa apenas 4,25% dos atendimentos realizados, então neste diapasão e com base nos artigos I, V, VI, IX do artigo 44 e incisos IV e XIII do artigo 45 da Lei 1722/2023, a Comissão indefere o recurso por unanimidade. Em tempo, a Presidente informou que os candidatos Alex Pereira de Lima (setor 01), Romildo Ramos Silvino (Setor 02) e Valmir Feliciano de Lima (Setor 02) não apresentaram recurso. Como também que conforme o instrumento editalício, cabe recurso para a instancia superior que no presente caso é o Pleno do CMDCA, conforme Cronograma previsto no

Edital. Não tendo mais o que discutir, a Presidente encerrou a presente reunião, e eu ZLR Zades Lira Ribeiro Filho, lavrei a presente Ata.


Célia Domiciano Dantas Montenegro
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ZLR
Zades Lira Ribeiro Filho
Relator


Ricardo Rian Galdino da Silva
Membro Titular


Adenize Gomes de Souza
Membro Titular



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA E INDEFERIDA

DEFERIDOS

NOME	SETOR
1. ADRIANA COSTA DA CRUZ	01
2. FRANCISCA FRAGOSO DA CUNHA	01
3. JOSE CONFESSOR GOMES	01
4. ALEXANDRA CEZAR DA SILVA	01
5. MARINA DOS PASSOS	01
6. ALDEMIR FERREIRA DA SILVA	01
7. ELIZABETE DE MELO PEREIRA	01
8. REJANE MARIA DIAS DA SILVA	02
9. EDVANIA MACIEL DANTAS DE OLIVEIRA	02
10. MARCIA DA CONCEIÇÃO M. DE BRITO	02
11. ADRIANA PEREIRA DE FREITAS	02
12. RENAN MOURA RAMALHO	02
13. JACKSON ALVES BATISTA	02
14. GISELMA LUCENA FIGUEIREDO DE MOURA	02
15. SORAYA ELEN DOS SANTOS MARINHO	02
16. DIEGO DA SILVA JACINTO	02
17. JOÃO CARLOS SILVA DAS FLORES	01
18. GERMANO DA SILVA	01
19. VALTERVAN BARBOSA TEIXEIRA	01
20. IVSON DANTAS DE OLIVEIRA	01
21. NADYELE MACENA PEREIRA	02
22. MARIA FRANCIMARY ALVES NASCIMENTO	02

INDEFERIDOS

NOME	SETOR
RAYANNE OLIVEIRA DOS SANTOS	01
ALEX PEREIRA DE LIMA	01
ROMILDO RAMOS SILVINO	02
VALMIR FELICIANO DE LIMA	02
JOSILENE JORGE DA SILVA	01

GCM



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
COMANDO

PORTARIA Nº 16/2023

O Comandante da Guarda Civil Municipal de Bayeux, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso XI da Lei Complementar Municipal nº 04/2018, bem como o artigo 1º, parágrafo único, artigo 8º da Lei Municipal nº 993 de 05 de abril de 2006, combinada com a Lei Municipal 999/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar o relatório de conclusão da Sindicância Administrativa nº 001/2023 – Corregedoria, instaurada pela Portaria nº 06/2023.

Art. 2º - Acompanhar a recomendação da Corregedoria em seu relatório, pugnando pela aplicação da penalidade de sanção de Advertência, com base no artigo 19, §1º, VIII, do Decreto Municipal nº 028/2019.

Art. 3º - Notifique-se os sindicatos da decisão referida nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Bayeux, 30 de junho de 2023.

THALLES JUNIOR TRAJANO DOS SANTOS
Comandante da Guarda Civil Municipal de Bayeux
Mat.2107539



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
COMANDO

PORTARIA Nº 17/2023

O Comandante da Guarda Civil Municipal de Bayeux, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso XI da Lei Complementar Municipal nº 04/2018, bem como o artigo 1º, parágrafo único, artigo 8º da Lei Municipal nº 993 de 05 de abril de 2006, combinada com a Lei Municipal 999/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar o relatório de conclusão da Sindicância Administrativa nº 002/2023 – Corregedoria, instaurada pela Portaria nº 07/2023.

Art. 2º - Acompanhar a recomendação a da Corregedoria em seu relatório, pugnando pelo arquivamento do referido procedimento de sindicância.

Art. 3º - Notifique-se o sindicato da decisão referida nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Bayeux, 30 de junho de 2023.

THALLES JUNIOR TRAJANO DOS SANTOS
Comandante da Guarda Civil Municipal de Bayeux
Mat.2107539

AVISO

FUNERÁRIA EMPRESA VIDAL LTDA ME, torna público que requereu a SEMABY – Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux, a Licença **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, para serviços de funerária, situada na Avenida Liberdade, 3655, Centro, Bayeux – PB.

JOSÉ ANCHIETA LEITE, torna público que obteve junto a SEMABY – Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux, a LICENÇA DE OPERAÇÃO (retificada) N. 016/2023, para Construção de unidade unifamiliar com até dois pavimentos, situada na Alameda Saci, S/N (QD AA-1, LT 12), Loteamento Alphaville Paraíba, Comercial Norte, Bayeux – PB.